



## **ATO DELIBERATIVO Nº 910/2022**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA À ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTIDAS NO CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº001/1998-ANEEL E DAS RAZÕES DO REAJUSTE TARIFÁRIO APROVADO PELA RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº3.026/2022, DA ANEEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso da competência prevista no Art. 19, XVIII, b, e no art. 49, ambos da Resolução nº. 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), além do art. 55, da Constituição do Estado do Ceará de 1989,

**CONSIDERANDO** que a Companhia Energética do Ceará (Enel-CE) é concessionária de serviço público que atende aproximadamente 3,8 milhões de unidades consumidoras cearenses;

**CONSIDERANDO** a necessidade de analisar o devido cumprimento das obrigações da Enel-CE contidas no Contrato de Concessão do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 001/1998-ANEEL;

**CONSIDERANDO** o elevado número de reclamações registradas no Procon-Assembleia acerca da má prestação de serviço pela Enel-CE aos consumidores cearenses;

**CONSIDERANDO** que o reajuste tarifário da energia elétrica aprovado pela Resolução Homologatória nº 3.026/2022, da ANEEL, foi realizado sem transparência ou participação dos setores da sociedade, em ofensa aos princípios da modicidade, informação, proteção ao consumidor e, especialmente, desconsiderando a proporcionalidade e razoabilidade decorrentes do cenário de calamidade pública experimentado pela sociedade nos últimos anos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica criada Comissão Especial destinada à análise do cumprimento das obrigações contidas no contrato de concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica nº 001/1998-Aneel e das razões do reajuste tarifário aprovado pela Resolução Homologatória nº 3.026/2022, da Aneel.

**Art. 2º** A Comissão Especial de que trata o Art. 1º será composta por 9 (nove) Deputados Estaduais, com suplentes em igual número, e terá prazo de funcionamento de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do presente Ato

Normativo.

**Art. 3º** Compete ao Presidente da Assembleia Legislativa nomear os membros da Comissão Especial, devendo observar, tanto quanto possível, a participação proporcional dos partidos políticos ou dos blocos parlamentares.

**Art. 4º** Este Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 03 de maio de 2022.

Deputado Evandro Leitão PRESIDENTE

Deputado Fernando Santana 1º VICE-PRESIDENTE

Deputado Dannel Oliveira 2º VICE-PRESIDENTE

Deputado Antônio Granja 1º SECRETÁRIO

Deputado Audic Mota 2º SECRETÁRIO

Deputada Érika Amorim 3ª SECRETÁRIA

Deputado Ap. Luiz Henrique 4º SECRETÁRIO

OBS: Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial de 05/05/2022.